



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N° 94

20

Janeiro/2003

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

EXPEDIENTE _____ / _____ /2003
ACEITO EM _____ / _____ /2003
APROVADO EM _____ / _____ /2003
REJEITADO EM _____ / _____ /2003
ARQUIVO _____)

ATA N°

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei

- 07/2003

“Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência física e mental e dá outras providências.”

Artigo 1º - O Poder Público reservará 10 % (dez por cento) das vagas existentes nas creches municipais, para crianças portadoras de deficiência física e mental.

Artigo 2º - O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos treinados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2003.


Ver. Onedir Dias Lilja

Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N°

94

20 /Janeiro/2003

COPIADO
DO
ORIGINAL

ATA N°
EXPEDIENTE _____/_____/2003
ACEITO EM _____/_____/2003
APROVADO EM _____/_____/2003
REJEITADO EM _____/_____/2003
ARQUIVO _____)

Exmo. Sr. Presidente:

Justificativa:

Os portadores de deficiência física e mental, sofrem discriminação sob as mais variadas formas, sendo que todo processo origina-se desde a tenra idade, prejudicando todo o seu desenvolvimento psicossocial.

As principais formas discriminatórias, começam na educação e na falta de convívio social dos segmentos.

A proposta ora em tela, visa proporcionar um atendimento adequado às crianças portadoras de deficiências, dentro de um processo de integração e socialização.

Por se tratar de uma proposição de alto cunho social, solicitamos a adesão ao referido e sua posterior aprovação.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 94/2003 e enverga

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Júlio Leônio Silve

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de maio de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de maio de 2003

Relator(a)

Doc origâo, doc sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE:(53)231-17-11-FAX:(53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PARECER

PROCESSO..... 94/2003 e emenda 1

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

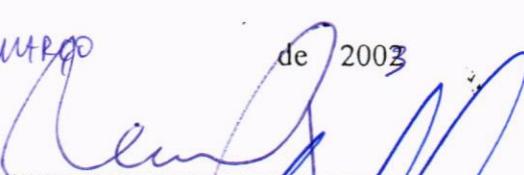
Sala das Comissões,

10

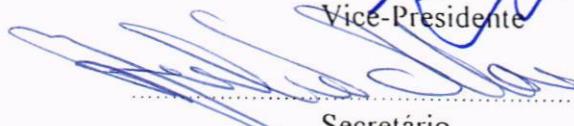
de

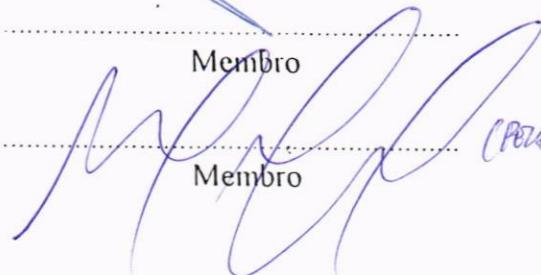
Maio

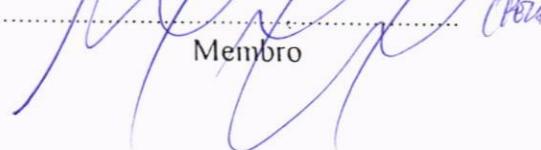
de 2003


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro

(Pela constitucionalidade)

Doc. original, doc. digitalizado. Salve Vida!

RUA GENERAL ALFORTINO, 441-CEP:96.200-310 FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRADE-RS
e-mail: cmrg@victorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL *Enredo*

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	—		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	—		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovada</i>	10		

DATA: 07.05.2003

SECRETÁRIO

O ARTIGO 1º PASSA PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Artigo 1º - O Poder Público reservará 10% (dez por cento) das vagas existentes nas creches municipais, preferencialmente, para crianças portadoras de necessidades especiais."

Rio Grande, 10/03/2003.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

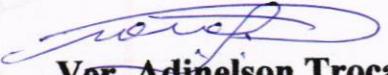
Of. n.º 453/2003
Processo nº 094

Rio Grande, 12 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência física e mental e dá outras providências.”

**Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º- O Poder Público reservará 10% (dez por cento) das vagas existentes nas creches municipais, preferencialmente, para crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º- O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos treinados.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 453/2003
Processo nº 094

Rio Grande, 12 de maio de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência física e mental e dá outras providências."

**Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO			
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	—		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	—		
17	MARIA D LOURDES FONSECA LOSE	—		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11		

DATA: 07.05.2003

SECRETÁRIO

